



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – ESTADO DE SÃO PAULO, REQUEREMOS, a Vossa Excelência, nos termos do art. 112, inciso IV do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** das seguintes proposições:

a) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 12, DE 08 DE JULHO DE 2025: "PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI N.º 08, DE 25 DE JUNHO DE 2015."

b) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 13, DE 08 DE JULHO DE 2025: " DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO NA FORMA ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

c) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEI Nº 14, 08 DE JULHO DE 2025: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM, ANEXO A ESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

d) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEI Nº 15, DE 08 DE JULHO DE 2025: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ARAPEÍ VISANDO À COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

e) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEI Nº 16, DE 08 DE JULHO DE 2025: "DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

f) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEI Nº 17, DE 14 DE JULHO DE 2025: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

g) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 18, DE 14 DE JULHO DE 2025: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER



EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO EDUCACIONAL COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR GRUPO EDUCACIONAL SANTO ANTÔNIO (FACULDADE SERRA DOURADA) PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTÁGIOS NÃO REMUNERADOS.”

h) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19, DE 04 DE AGOSTO DE 2025: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

i) PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 01, DE 08 DE JULHO DE 2025: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 99 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO."

j) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 09 DE JULHO DE 2025: “DISPÕE SOBRE A RENOMEAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DAS SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DAS JUSTIFICATIVAS

a) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 12, DE 08 DE JULHO DE 2025: "PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI N.º 08, DE 25 DE JUNHO DE 2015."

Temos a honra de nos dirigir a essa Douta Casa Legislativa para apresentar o presente PROJETO DE LEI N.º 12, DE 08 DE JULHO DE 2025. “PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI ORDINÁRIA N.º 08, DE 25 DE JUNHO 2015”.

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação, o Projeto de Lei nº 12/2025, que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Ordinária n.º 08, de junho 2015.

O Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – para o decênio 2014/2024, foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025. Por este plano, os estados e municípios tiveram o prazo de um ano para elaborarem os seus planos estaduais e municipais. Este Município aprovou o seu Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 pela Lei Ordinária n.º 08, de 25 de junho 2015.

Já está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024 referente ao novo Plano Nacional de Educação. Todavia, está ainda em discussão e não sabemos ainda quando será aprovado e publicado e qual a redação do texto final.

Como o Plano Municipal de Educação venceu em junho de 2025, o Município deve aprovar uma lei prorrogando-o.

O Projeto de Lei do novo Plano Nacional de Educação também concede um prazo de um ano para que o Distrito Federal, os estados e os municípios aprovelem seus respectivos planos, como descrito no art. 6º:

“Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.”

Não há previsão de quando esta Lei do Plano Nacional de Educação - PNE será aprovada e publicada e, conseqüentemente, quando irá finalizar o prazo concedido aos municípios para aprovarem seus planos próprios.

Desta forma, apresentamos uma minuta de uma Lei de prorrogação tendo em vista estas condições sem prazo fixo, que deverão ser aprovadas antes da data da publicação dos planos de educação vigentes.

Diante do exposto, e pela relevância administrativa e estratégica desta medida para a gestão pública municipal, solicitamos a apreciação e aprovação, em caráter de urgência, nos termos do art. 62, inciso XXIV da LOM e do art. 106, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro, do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Aguardando deliberação desta A. Casa colocamo-nos à disposição, e reiteramos os protestos de consideração e apreço.



A urgência da proposição se faz presente, uma vez que o Governo Federal prorrogou o prazo do Plano Nacional de Educação e, considerando que a vigência do PME do município precisa estar em consonância com o PNE, mister se faz a aprovação, em regime de urgência da proposição, com objetivo de manter a legalidade do PME da educação do nosso município, dada a importância do plano, conforme descrito na exposição de motivos do referido projeto.

b) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 13, DE 08 DE JULHO DE 2025: " DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO NA FORMA ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Temos a honra de nos dirigir a essa Douta Casa Legislativa para apresentar o presente PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 13, DE 08 DE JULHO DE 2025.”.

A presente alteração se faz necessária devido ao cumprimento do princípio da economicidade. Atualmente o Município mantém despesas anuais com publicações destes atos em torno de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a respectiva alteração à Lei Orgânica esses custos serão praticamente zerados, pois a ação da publicação em sítio eletrônico da Prefeitura será delegada a um servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Além do mencionado, consideramos importante relatar o benefício ambiental dessa alteração, que deixará de publicar os atos em jornais impressos.

Diante do exposto, e pela relevância administrativa e estratégica desta medida para a gestão pública municipal, solicitamos a apreciação e aprovação, em caráter de urgência, nos termos do art. 62, inciso XXIV da LOM e do art. 106, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro, do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Aguardando deliberação desta A. Casa colocamo-nos à disposição, e reiteramos os protestos de consideração e apreço.

A criação da imprensa oficial também deve ser tratada com a mesma urgência, pois visa o contingenciamento de gastos com publicações de atos oficiais do Poder Executivo. Atualmente as publicações são feitas em Diários Oficiais do Estado o que gera despesa aos cofres públicos. Desta forma, a criação do Diário Oficial do Município tende a reduzir gastos e ampliar a transparência dos atos do Poder Executivo. Logo, dado o objetivo do projeto, a urgência é inerente à matéria.

c) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEI Nº 14, 08 DE JULHO DE 2025: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM, ANEXO A ESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Este projeto foi apresentado tendo em vista a necessidade de autorização do Município de São José do Barreiro, nos termos da Lei Orgânica, a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, nos moldes do protocolo em anexo.

Queremos agilidade, transparência e eficiência no processo de licenciamento ambiental, bem como participar do marco legal do licenciamento ambiental de maneira abrangente, engajando-se e estabelecendo parcerias com órgãos e instituições relacionadas ao meio ambiente, de formar a contemplar o horizonte que se avizinha.

Ao encontro desses objetivos, ocorreu uma grande conquista que foi a revisão da deliberação CONSEMA n.º 01/2014, com advento da Resolução de 01/2018 e atualização pela Deliberação Normativa CONSEMA n.º 01/2024, de 08 de fevereiro de 2024, ocorrida na 101ª Reunião Extraordinária do Plenário do CONSEMA, no sentido de estimular a municipalização de licenciamento ambiental, documento em eu os consórcios públicos são fomentados.

Para darmos continuidade a esse trabalho supramencionado, há necessidade de avançarmos para tanto, razão pela qual vimos por meio deste Ofício, enviar o Projeto de Lei para autorizar o Município de São José do Barreiro a consorciar com os demais municípios interessados do Vale do Paraíba.

Como vantagem, observamos a diminuição dos custos para que município possa ter seu licenciamento ambiental, pois os técnicos atuando no consórcio poderão estar realizando os serviços para todos os municípios consorciados. Tendo em vista o Anexo II da Deliberação Normativa do CONSEMA N.º 01/2024, onde estabelece que o município tenha 10 (dez) técnicos para realizar o licenciamento ambiental, os municípios consorciados poderão credenciar com seus técnicos existentes.

Outra vantagem não menos importante é que a taxa licenciamento ambiental cobrada por esta medida de controle, contribuem para o custeamento sistema de gestão, e o Município aderente passará a ser licenciador, obtendo direito em receber parte da Taxas conhecida como TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental) cobradas pelo IBAMA ao empreendimento que cause impacto ambiental.

A existência do consórcio público para licenciamento ambiental, vem para otimizar essas questões juntos aos municípios, agregando análises técnicas comuns da região, numa visão estratégica regional qualitativa para os entes consorciados.

Estando, pois, justificado o evidente interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Diante do exposto, e pela relevância administrativa e estratégica desta medida para a gestão pública municipal, solicitamos a apreciação e aprovação, em caráter de urgência, nos termos do art. 62, inciso XXIV da LOM e do art. 106, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro, do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

d) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEI Nº 15, DE 08 DE JULHO DE 2025: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ARAPEÍ VISANDO À COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n.º 15, de 08 de julho de 2025, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

AVENIDA VIRGÍLIO PEREIRA, Nº 231 – CENTRO

CEP: 12830-000 TEL. (12) 3117-1288

CNPJ: 45.200.623/0001-46



Juntos por um
novo tempo!

MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ARAPEÍ VISANDO À COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo do Município de São José do Barreiro a firmar convênio com o Município de Arapeí, visando à cooperação mútua para manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais, especialmente aquelas situadas em áreas de divisa ou de uso comum por moradores de ambas as localidades.

A celebração do convênio se justifica pela necessidade constante de manutenção da malha viária rural, essencial para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar, acesso a serviços públicos e garantia da mobilidade dos cidadãos que vivem ou transitam nas áreas rurais entre os dois municípios.

O compartilhamento de recursos materiais, como máquinas e caminhões, bem como a possibilidade de contratação de empresas especializadas para execução dos serviços, permitirá maior eficiência e economia de recursos públicos, evitando duplicidade de esforços e promovendo o uso racional das estruturas já existentes em ambos os municípios.

A cooperação entre entes municipais é autorizada pela Constituição Federal e encontra amparo legal em dispositivos que estimulam o associativismo e a atuação conjunta entre os entes da federação para atendimento do interesse público.

Trata-se, portanto, de medida de caráter técnico e administrativo, que visa otimizar recursos, promover a integração regional e assegurar melhores condições de trafegabilidade nas estradas rurais.

Estando, pois, justificado o evidente interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Diante do exposto, e pela relevância administrativa e estratégica desta medida para a gestão pública municipal, solicitamos a apreciação e aprovação, em caráter de urgência, nos termos do art. 62, inciso XXIV da LOM e do art. 106, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro, do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Considerando a necessidade de atender as demandas estruturais das estradas vicinais do município e, de certa forma, providenciar a manutenção das estradas, o convênio entre os municípios permitirá ao Poder Executivo um arsenal maior de frente de trabalho para execução dos serviços essenciais, motivo pelo qual, dada a especificidade do projeto, a urgência se revela pela necessidade do ente iniciar a execução de manutenção de estradas, uso de equipamentos etc.

e) **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEI Nº 16, DE 08 DE JULHO DE 2025:** “DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n.º 16, de 08 de julho de 2025, que “DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a cobrança pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de São José do Barreiro, estabelecendo critérios justos e equilibrados para o custeio desses serviços essenciais à saúde pública e à qualidade de vida da população.

A proposta cria três categorias de usuários – residencial, comercial e social – com tarifas diferenciadas, observando a realidade socioeconômica dos munícipes. A tarifa social, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), visa garantir o acesso aos serviços às famílias em situação de vulnerabilidade, desde que inscritas em programas sociais oficiais e mediante comprovação. Tal medida reforça o compromisso do Poder Público com a justiça social e a inclusão.

A definição de tarifas mínimas mensais de R\$ 19,30 (dezenove reais e trinta centavos) para a categoria residencial e R\$ 35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos) para a categoria comercial e categoria Industrial R\$ 45,80 (quarenta e cinco reais e oitenta centavos), permite a manutenção dos sistemas de captação, tratamento e

distribuição de água, bem como a coleta de esgoto, respeitando os princípios da sustentabilidade financeira e da eficiência da administração pública.

Além disso, o projeto prevê um desconto de 8% para pagamentos realizados em cota única anual, incentivando a adimplência e promovendo melhor gestão financeira por parte dos usuários e do próprio Município.

Importa destacar que a atualização dos valores poderá ser feita por decreto do Poder Executivo, conferindo agilidade na adequação das tarifas aos índices oficiais de correção monetária, sem necessidade de novo trâmite legislativo, o que garante maior eficiência à gestão pública.

Dessa forma, a presente iniciativa visa estruturar de forma responsável e sustentável a política de saneamento básico municipal, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços públicos, conforme os princípios previstos na Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), atualizada pela Lei nº 14.026/2020.

Diante do exposto, e pela relevância administrativa e estratégica desta medida para a gestão pública municipal, solicitamos a apreciação e aprovação, em caráter de urgência, nos termos do art. 62, inciso XXIV da LOM e do art. 106, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro, do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Justifica-se a medida, uma vez que, atualmente, a cobrança da taxa de água apresenta índices defasados, sendo necessário o estabelecimento de critérios objetivos para a instituição da cobrança. A urgência do projeto reside no fato de que a regularização da cobrança contribuirá para implantação de melhorias no sistema de abastecimento da cidade.

f) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEI Nº 17, DE 14 DE JULHO DE 2025: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n.º 17, de 14 de julho de 2025, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para sua apreciação e dos demais componentes desse Egrégio Colégio Legislativo, o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a efetiva instalação e manutenção da sede do 2º Grupo de PM, pertencente a 4ª Companhia PM do 23º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Considerando a importância da segurança pública para o bem-estar da população e o interesse do município em fortalecer a presença policial em nossa região, tendo em vista o encaminhamento do Ofício n.º 23BPMI-030/940/2025 – PMESP – 601234700, solicitamos a formalização de convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a instalação e manutenção do 2º Grupo da 4ª Companhia do 23º Batalhão de Polícia Militar do Interior (BPM/I).

Tal parceria é essencial para assegurar melhores condições de trabalho aos policiais, garantir maior efetividade nas ações preventivas e ostensivas, e proporcionar mais tranquilidade à nossa comunidade.

Desta forma, servimo-nos do presente para solicitar dos componentes dessa respeitável Casa a apreciação e aprovação da matéria, em regime de urgência, aproveitando a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e apreço.

Diante do exposto, e pela relevância administrativa e estratégica desta medida para a gestão pública municipal, solicitamos a apreciação e aprovação, em caráter de urgência, nos termos do art. 62, inciso XXIV da LOM e do art. 106, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro, do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Justifica-se a medida uma vez que, atualmente, a Polícia Militar do Estado de São Paulo esta alojada junto ao município e garante a segurança e bem estar da população e, aliada ao serviço prestado, fora solicitado pelo Batalhão da Polícia Militar a formalização do convênio com objetivo de garantir a manutenção da frente da trabalho junto ao município. Portanto, tratando-se de serviço essencial aos munícipes, a medida goza da urgência inerente ao objetivo tutelado.

g) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 18, DE 14 DE JULHO DE 2025: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO EDUCACIONAL COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR GRUPO EDUCACIONAL SANTO ANTÔNIO (FACULDADE SERRA DOURADA) PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTÁGIOS NÃO REMUNERADOS.”

O presente projeto tem visa a autorização legislativa para que seja celebrado convênio entre a Instituição de Ensino Superior, para fins de realização de estágios não remunerados por alunos que estejam matriculados em cursos que exijam o estágio como requisito obrigatório para conclusão do respectivo curso.

Ademais, prevê a Lei Federal 11.788/08 que as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio.

Isto porque o estágio é ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Ainda, estabelece que as instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.



Desse modo, a aprovação da lei se justifica em virtude do interesse público e das solicitações de estudantes residentes no âmbito do município que frequentam curso de nível superior junto à instituição interveniente.

Diante do exposto, e pela relevância administrativa e estratégica desta medida para a gestão pública municipal, solicitamos a apreciação e aprovação, em caráter de urgência, nos termos do art. 62, inciso XXIV da LOM e do art. 106, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro, do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Justifica-se a tramitação em Regime de Urgência deste Projeto de Lei, para que seja procedida o mais rápido possível a autorização legislativa para celebração dos estágios entre o município e os estudantes de nível superior.

Justifica-se a propositura em regime de urgência, pois atualmente há necessidade de fornecer estágio aos estudantes do ensino superior junto às instituições de ensino e, dada a ausência de autorização legislativa, fica o ente impedido de tal concessão. Assim, visando atender aos interesses dos estudantes da cidade e que buscam oportunidades de estágio, a medida goza da urgência inerente ao direito que se busca preservar.

h) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19, DE 04 DE AGOSTO DE 2025: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 20/2025, que tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, com o objetivo de viabilizar a execução de emendas parlamentares destinadas à área da saúde.

A presente proposição visa garantir recursos para a aquisição de materiais e medicamentos, bem como para a contratação e prestação de serviços médicos e odontológicos, assegurando o pleno atendimento das demandas da população e a melhoria contínua dos serviços de saúde pública prestados pelo município.

Trata-se de uma medida necessária para assegurar a correta aplicação das emendas parlamentares recebidas, cumprindo os critérios legais e orçamentários, e promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicitamos a tramitação em regime de urgência e contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

j) PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01, DE 08 DE JULHO DE 2025: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 99 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO."

Temos a honra de nos dirigir a essa Douta Casa Legislativa para apresentar o presente PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01, DE 08 DE JULHO DE 2025.”

A presente alteração se faz necessária devido ao cumprimento do princípio da economicidade, pois atualmente o município mantém despesas anuais com publicações destes atos em torno de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com a respectiva alteração à Lei Orgânica esses custos serão praticamente zerados, pois a ação da publicação em sítio eletrônico da Prefeitura será delegada a um servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Além do mencionado, consideramos importante relatar o benefício ambiental dessa alteração, que deixará de publicar os atos em jornais impressos.

Diante do exposto, e pela relevância administrativa e estratégica desta medida para a gestão pública municipal, solicitamos a apreciação e aprovação, em caráter de urgência, nos termos do art. 62, inciso XXIV da LOM e do art. 106, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro, do presente Projeto de Emenda à LOM por esta Casa Legislativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Aguardando deliberação deste plenário colocamo-nos à disposição, e reiteramos os protestos de consideração e apreço.

k) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 09 DE JULHO DE 2025: “DISPÕE SOBRE A RENOMEAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DAS SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Encaminhamos para apreciação deste Poder Legislativo o presente **Projeto de Lei Complementar**, cuja finalidade busca reestruturar e renomear a atual **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil**, criada pela Lei Complementar nº 11/2022.

A presente proposta visa ao **aperfeiçoamento da estrutura administrativa da Prefeitura da Estância Turística de São José do Barreiro**, adequando a organização interna da Administração Direta às demandas crescentes de políticas públicas mais específicas e eficazes nas áreas ambiental e agrícola.

O vínculo original entre as duas áreas – Meio Ambiente e Agricultura e Defesa Civil – representou importante etapa de consolidação institucional. No entanto, com o desenvolvimento das políticas setoriais e a necessidade de especialização técnica, tornou-se evidente que cada uma dessas pastas exige **gestão própria, foco operacional e diretrizes distintas**, ainda que interligadas em seus propósitos de sustentabilidade e desenvolvimento rural.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil** terá a incumbência de conduzir as ações relacionadas à preservação, recuperação e uso racional dos recursos naturais, bem como à implementação de políticas voltadas à sustentabilidade, à educação ambiental e à regulação do uso do solo, fundamentais para a manutenção do equilíbrio ecológico da Estância.

Ademais, as atividades relacionadas ao meio ambiente estão intimamente relacionadas às atividades da defesa civil, dada a natureza que ambos os departamentos visam proteger: o meio ambiente como um todo e a segurança ambiental dos municípios.

Ao passo que, a **Secretaria Municipal de Segurança e Agricultura** concentrará esforços na coordenação das ações junto às secretarias, visando organizar e planejar a segurança pública, além de promover a execução de programas de incentivo à produção rural, apoio à agricultura familiar, assistência técnica ao produtor, escoamento da produção e fortalecimento da economia local, áreas que demandam estrutura e atenção próprias, diante da realidade do campo barreirense.

Ao reestruturá-las, a Administração Pública Municipal busca garantir **maior eficiência na aplicação de recursos, melhor governança pública e melhoria na prestação dos serviços à população**, respeitando os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e legalidade.

Neste passo, oportuno destacar que o texto original da lei já contempla os cargos de Diretores de Meio Ambiente, de Agricultura e de Defesa Civil.

Observa-se pela disposição da Lei que os cargos foram mantidos, tendo, contudo, sido realocados para os dispositivos legais referentes às secretarias, não sendo criado, portanto, dentro das duas secretarias, nenhum cargo.

Por outro lado, a criação do cargo de **Diretor do Departamento de Obras** na estrutura da **Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos** visa a atenção específica com relação à fiscalização das obras e serviços de engenharia contratados pela Prefeitura Municipal, bem como a verificar o atendimento das obras particulares dos regramentos vigentes, promovendo a aprovação ou determinando as adequações legais, retirando esta competência do **Departamento de Projetos**, que ficará incumbido da elaboração de projetos de engenharia, envolvendo projetos básicos e executivos, entre outros, bem como de auxiliar os agentes públicos nos processos de contratação que envolvam obras ou serviços de engenharia, considerando que a primeira incumbência passou a ser ainda mais importante com a Lei 14.133/2021, sendo que os órgãos de contratação (agentes de contratação, comissão de contratação e Pregoeiro) do Município necessitam de uma atenção mais apropriada e acurada desta área técnica na elaboração, processamento e julgamento das contratações que envolvam as obras e serviços de engenharia, sejam eles comuns ou especiais.

Por fim, consta no presente Projeto de Lei Complementar a exclusão de 1 (uma) vaga do cargo de Diretor do Departamento Operacional em Saúde, tendo em vista a desnecessidade de 2 (duas) vagas para a função, em respeito ao princípio da eficiência, e na primazia do interesse público, que deve nortear toda a Administração Pública.

Consta, também, no presente Projeto de Lei Complementar, a criação de uma função gratificada ao Vice-Diretor de Unidade Escolar, no intuito de se compensar financeiramente o servidor público que exerce tão importante função na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, dado que é dever da administração ofertar contrapartida ao servidor que desempenha função em benefício da administração.

Altera-se, também, o valor pago ao servidor público que exerce a função de Coordenadoria Epidemiológica, passado de “F.G.3” para “F.G.2”, também no intuito de se valorizar ainda mais o exercício de tão importante função na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de nosso Município.

Assim, dada as alterações promovidas, apresenta-se anexo a este projeto o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, e pela relevância administrativa e estratégica desta medida para a gestão pública municipal, **solicitamos a apreciação e aprovação, em caráter de urgência, nos termos do art. 62, inciso XXIV da LOM e do art. 106, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro, do presente Projeto de Lei Complementar** por esta Casa Legislativa.

Justifica-se, por fim, a tramitação do projeto em regime de urgência, dada a necessidade de adequar os trabalhos das secretarias e projetar uma nova frente de serviços com as adequações de cada setor. Ainda, dada a concessão das gratificações e criação dos cargos, a urgência reside na necessidade da administração em executar as demandas e remunerar os servidores que desempenham suas funções junto ao Poder Executivo.

O presente projeto vai acompanhado do impacto orçamentário, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

AVENIDA VIRGÍLIO PEREIRA, Nº 231 – CENTRO
CEP: 12830-000 TEL. (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46



Juntos por um
novo tempo!

Deste modo, face as justificativas apresentadas e aliado ao interesse social, coletivo e da administração pública, requer a designação de sessão extraordinária com a tramitação de todas as matérias em regime de urgência.

Diante do exposto, dada a relevância administrativa e estratégica das medidas para a gestão pública municipal, solicitamos a apreciação e aprovação, em caráter de urgência, com a designação de sessão extraordinária, nos termos do art. 62, inciso XXIV da LOM e do art. 106, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro, dos Projetos encaminhados a esta Casa Legislativa.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO:35074713889
Assinado de forma digital por LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO:35074713889
Data: 2025.08.06 18:08:56 -03'00'
LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal

À Câmara Municipal de São José do Barreiro
Ao Presidente do Poder Legislativo
Vereador Daniel Correa Braga.